Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 41/65

DOCUMENTO Nº 477/65

ARTIGO 1º- Passam a ter a seguinte redação as Resoluções ns. 9/64 e 13/63, respectivamente:

"Ao Sr. Prefeito Municipal não poderá ser atribuída, sob nenhuma rubrica, importância superior a Cr$500 000 (quinhentos mil cruzeiros). Os Srs. Vereadores não poderão perceber, sob qualquer título, quantia acima de Cr$.... 250 000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º- Fica revogada,a partir da aprovação desta Lei, a de nº.. 1 085/64.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 23 de março de 1 965.

a) JAYME HOURNEAUX DE MOURA-Vereador.

Proc. 68/65